

CONTRATO Nº 20160077

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº 23, NOVO PARAISO, e de outro lado a firma **LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, 126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, residente na RUA JOSÉ, 27, CENTRO, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 577.271.471-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2016-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO GERAL, PARA USO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008398	MARTELO UNHA: 29mm	UNIDADE	7,00	26,360	184,52
008399	MARRETA: 1 KG, COM CABO.	UNIDADE	2,00	59,900	119,80
008400	MARRETA: 2 KG, COM CABO.	UNIDADE	2,00	63,810	127,62
008401	MARRETA: 5 KG COM CABO.	UNIDADE	1,00	129,500	129,50
008402	COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 7 COM CABO DE MADEI	UNIDADE	10,00	18,400	184,00
008403	DESEMPENADEIRA: PARA FERRO E MADEIRA. EM AÇO LISA CO	UNIDADE	10,00	11,510	115,10
008404	NÍVEL DE MÃO: NÍVEL DE ALUMÍNIO, 12 POLEGADAS, MAGNÉ	UNIDADE	10,00	57,410	574,10
008405	PRUMO: PARA FACE/PAREDE EM PVC, 400 GRAMAS.	UNIDADE	10,00	22,900	229,00
008406	SERROTE: CABO DE MADEIRA 20 POLEGADAS.	UNIDADE	30,00	139,040	4.171,20
008407	TRENA: 8 METROS	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
008408	TRENA: 100 METROS, EM FIBRA DE VIDRO.	UNIDADE	5,00	193,850	969,25
008409	ENXADA COM CABO.	UNIDADE	20,00	40,410	808,20
008410	ENXADA ESTREITA COM OLHO DE 38 MM E CABO DE MADEIRA DE				
008410	PÁ DE BICO, COM LARGURA DE 27 CM, CABO DE MADEIRA 12	UNIDADE	20,00	28,750	575,00
008411	PICARETE ALVIÃO, TAMANHO 5, COM CABO DE MADEIRA DE 9	UNIDADE	20,00	52,560	1.051,20
008412	CHAVE DE FENDA: PONTA CHATA, 1/4X8" REF. 41500/033	UNIDADE	20,00	6,170	123,40
008413	CHAVE PHILLIPS: 3/16 X 4" AÇO CARBONO	UNIDADE	20,00	8,550	171,00
008414	JOGO DE CHAVE COMBINADA: ANEL E BOCA 06MM A 36MM.	UNIDADE	2,00	403,240	806,48
008415	LIMA: 8 POLEGADAS.	UNIDADE	100,00	9,530	953,00
008416	ARCO DE SERRA: COM CABO DE PLÁSTICO 12 POLEGADAS, PR	UNIDADE	80,00	32,680	2.614,40
008417	SERRA-COPO	UNIDADE	76,00	86,840	6.599,84
008419	TRADO: 457MM 18X1/2	UNIDADE	10,00	43,890	438,90
008420	TRADO: 457MM 18X1P.	UNIDADE	10,00	55,550	555,50
008421	TRADO: 457 18X3/4	UNIDADE	25,00	43,940	1.098,50
008422	TRADO: 457 18X3/8	UNIDADE	25,00	43,930	1.098,25
008423	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO NAS DIMENSÕES	UNIDADE	25,00	60,870	1.521,75
008425	JOGO DE BROCAS DE AÇO RÁPIDO COM 29 PEÇAS MEDINDO DE	UNIDADE	3,00	334,840	1.004,52
	1/16".				
	3/32" - 7/64" - 1/8" - 9/64" - 5/32" - 11/64" - 3/16" -				
	13/64" - 7/32" - 15/64" - 1/4" - 17/64" - 9/32" -				
	19/64" - 5/16" - 21/64" - 11/32" - 23/64" - 3/8" -				
	25/64" - 13/32" - 27/64" - 7/16" - 29/64" - 15/32" -				
	31/64" - 1/2"				
008426	JOGO DE BROCA DE WIDEA DE 3 A 12 MM PARA CONCRETO CO	UNIDADE	10,00	58,810	588,10
008438	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTES PLANOS DENTADOS. ME	UNIDADE	10,00	42,870	428,70
008439	DINDO 250MM, 10", ABERTURA C				
008441	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	10,00	32,640	326,40
008442	JOGO DE CHAVE TORK: T10 A T50 TIPO L SEM FURO 9 PEÇA	UNIDADE	2,00	98,880	197,76
008443	CHAVE GRIFA DE 18"	UNIDADE	2,00	86,280	172,56
008444	CHAVE GRIFA DE 24"	UNIDADE	2,00	110,260	220,52
008445	CAIXA FERRAMENTAL G.	UNIDADE	2,00	72,200	144,40
008446	CARRINHO DE MÃO: COM PNEU E CÂMARA 3,25 X 8 - 50 LIT	UNIDADE	10,00	129,270	1.292,70
008447	ROS.				
008448	RASTELO ANCINHO: 10 DENTES ESTAMPADOS, COM CABO.	UNIDADE	30,00	15,960	478,80
008449	FAÇÃO PARA MATA, COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM F	UNIDADE	10,00	64,050	640,50
008450	IO LISO				
008451	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E	UNIDADE	20,00	80,970	1.619,40
008452	GARRAS DE 24 CM				
008453	BOMBA MANUAL PARA GRAXA COM COMPACTADOR PARA GRAXA C	UNIDADE	1,00	359,930	359,93
008454	OM MOLA. RESERVATÓRIO DE 4,5				

008452	RISCADORA PARA CERAMICA: CORTADOR DE PISOS E AZULEJO S 50MM SERIE 300	UNIDADE	1,00	314,570	314,57
008453	LINHA PARA PEDREIRO0,80MM X 100MM. 100% POLIAMIDA. P ROTEÇÃO UV	UNIDADE	10,00	6,280	62,80
008454	MORSA Nº 5	UNIDADE	1,00	182,780	182,78
008455	MARTELO: MATERIAL BORRACHA DE 80MM COM CABO EM MADEI	UNIDADE	2,00	20,830	41,66
008456	MARTELO: MATERIAL BORRACHA DE 60MM COM CABO EM MADEI	UNIDADE	8,00	13,020	104,16
008457	MARRETA: MATERIAL EM BORRACHA BRANCA, COM CABO EM FI BRA 350 G.	UNIDADE	5,00	27,310	136,55
008458	ARMARIO PARA FERRAMENTAS COM 4 PRATELEIRA.	UNIDADE	2,00	411,360	822,72
008459	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA	UNIDADE	2,00	793,560	1.587,12
008460	TURQUESA CID 13.	UNIDADE	2,00	179,950	359,90
008461	TALHA CORRENTE 3T DMTR CSM	UNIDADE	1,00	970,380	970,38
008463	TESOURA: PARA CHAPA DE 24 POLEGAS 1227-610	UNIDADE	1,00	226,310	226,31
008464	SACA-POLIA: 2 GARRAS, SATA 8.	UNIDADE	1,00	260,280	260,28
008465	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO ACETI LENO TM 48	UNIDADE	1,00	829,380	829,38
008466	JOGO DE TARRACHA PARA TUBO PVC DE «" A 1.1/2"	UNIDADE	1,00	618,770	618,77
008467	REBITADEIRA: MANUAL DE ALUMINIO PARA REBITE 2,4 A 4,	UNIDADE	2,00	193,640	387,28
008564	JOGO DE CHAVE HEXAGONAL L	JOGO	2,00	85,520	171,04
	Jogo de chave hexagonal L longas de 1,5; 2; 2,5;3; 4; 5; 6; 8; 10mm				
008565	LANTERNA 31,30CM	UNIDADE	30,00	87,360	2.620,80
				VALOR GLOBAL R\$	43.200,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 43.200,30 (quarenta e três mil, duzentos reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2016-SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2016-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2016-SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1625.171221315.2.153 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 43.200,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2016-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de Julho de 2016

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE**

**LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP
CNPJ 07.626.439/0001-73
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____